

que não o Curso de Direito, com aplicação no exercício das atribuições do cargo e das funções exercidas, serão acrescidos 5 (cinco) pontos, a critério do Conselho Superior.

Subseção IV
Da Participação em Congressos, Seminários e Cursos

Art. 12. É condição principal relativas ao critério de merecimento a produção intelectual que tenha relação com o cargo de Procurador do Estado, com a seguinte pontuação, até o limite de 50 (cinquenta) pontos:

I – artigos publicados em periódico que contenha conselho editorial e número de ISSN (international standard serial number) e publicação de livros ou de capítulo de livros que tenham ISBN (i nternational stand-ard book number), limitado ao máximo de 20 (vinte) pontos:
a) artigo de autoria individual: até 5 (cinco) pontos;
b) artigo de autoria coletiva: até 2 (dois) pontos;
c) capítulo de autoria individual de livro: até 5 (cinco) pontos;
d) participação como autor ou organizador de obra coletiva de no mínimo 100 (cem) páginas: até 5 (cinco) pontos;
e) livro de autoria individual com ISBN: até 10 (dez) pontos;
II - participação como conferencista, palestrante, professor ou respon-sável por treinamento em curso, seminário, congresso ou evento afim promovido pelo Centro de Estudos Celso Barbi Filho, exclusivamente ou em parceria com outro órgão ou entidade:
a) carga horária de até 5 horas: até 2 (dois) pontos;
b) carga horária de 5 a 10 horas: até 4 (quatro) pontos;
c) carga horária de 11 a 20 horas: até 6 (seis) pontos;
d) carga horária de 21 a 30 horas: até 8 (oito) pontos;
e) carga horária de 31 a 50 horas: até 10 (dez) pontos;
f) carga horária de 51 a 70 horas: até 12 (doze) pontos;
g) carga horária de 71 a 90 horas: até 14 (quatorze) pontos;
h) carga horária de 91 a 140 horas: até 16 (dezesseis) pontos;
i) carga horária de 141 a 200 horas: até 18 (dezoito) pontos;
j) carga horária acima de 200 horas: até 20 (vinte) pontos.
§ 1º O Procurador do Estado que participar como aluno em curso, semi-nário, congresso ou evento de que trata o inciso II terá a metade da pon-tuação prevista nas alíneas “a” a “j”.

§ 2º A pontuação de que tratam o inciso II do caput e o § 1º poderá ser aplicada quando o Conselho Superior aprovar expressamente o curso, seminário, congresso ou evento promovido por outras instituições ou entidades.

§ 3º Os títulos a que se referem esse artigo somente serão pontuados se obtidos após a data do ingresso no último nível alcançado pelo Pro-curador do Estado

§ 4º A pontuação a que se refere este artigo só poderá ser considerada quando guardar relação com o cargo de Procurador do Estado, a critério do Conselho Superior.

§ 5º Nova edição de livro de que trata a alínea “e” do inciso I será pon-tuada como novo livro.

	Subseção V
	Dos Pesos

Art. 13. A avaliação por parte do Conselho Superior dos pontos descritos nas Subseções de I a IV desta Seção deverá ser consolidada com a aplicação dos seguintes pesos:

I - desempenho de cargo ou função (art. 8º): peso 3 (três);

II - atuação relevante (art. 9º e art. 10): peso 3 (três);

III - formação acadêmica (art. 11): peso 2 (dois);

IV - participação em congressos, seminários e cursos (art. 12): peso 2 (dois).

	Seção III
	Das Condições Secundárias

Art. 14. São condições secundárias as que dizem respeito à atuação do Procurador do Estado no exercício do seu cargo e a requisitos indis-pensáveis àquele exercício, analisadas para a formação da lista triplíce, quais sejam:

I – qualidade do trabalho;

II – presteza;

III – dedicação;

IV – eficiência;

V – disciplina; e

VI – urbanidade e espírito de cooperação.

Art. 15. Para análise das condições secundárias relativas a promoção por merecimento serão considerados os resultados das duas últimas Avaliações de Desempenho Individual - ADI ou das duas últimas Ava-liações de Desempenho de Gestor Público - ADGP.
Parágrafo único. No caso de afastamento ou de licenças legais no perí-odo correspondente ao das duas últimas avaliações que tenham impedi-do a sua realização, será considerado, se possível, o exercício no último nível alcançado pelo Procurador do Estado no tempo imediata-mente anterior, contabilizando-se as Avaliações de Desempenho Individual ou Avaliações de Desempenho de Gestor Público desse período antecedente.

	CAPÍTULO V
	FORMAÇÃO DA LISTA DE
	PROMOÇÃO POR MERECEMENTO
	Seção I
	Dos Prazos

Art. 16. Nos dez dias subsequentes ao fato que ensejar a abertura da vaga para a promoção por merecimento o Advogado-Geral do Estado publicará edital.

Parágrafo único. O prazo para publicação do edital poderá ser prorro-gado uma única vez, por igual prazo, mediante justificativa fundamen-tada do Advogado Geral do Estado.

Art. 17. O Procurador do Estado interessado na promoção poderá se inscrever, no prazo e forma determinados no edital, instruindo o pedido com:

I – declaração escrita de que atende os requisitos legais e administrativos;

II – indicação objetiva dos aspectos e critérios relevantes para o julgamento;

III – documentação comprobatória dos aspectos e critérios que lhes sejam favoráveis.

§ 1º O prazo para inscrição será contado a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do edital, incluído o dia de vencimento, sendo prorrogado para o primeiro dia útil imediato, se o seu término

coincidir com feriado, sábado, domingo ou dia em que não houver expediente regular na AGE.

§ 2º Somente serão apreciados pedidos de inscrição apresentados no setor de protocolo administrativo da AGE até às 18 (dezoito) horas do último dia do prazo.

§ 3º Os requisitos necessários para admissão do pedido de inscrição deverão ser preenchidos até o último dia do prazo de inscrição pre-visto no edital.

§ 4º Encerrado o prazo de inscrição, será publicado no site da AGE, em área de acesso restrito, a relação dos Procuradores do Estado inscritos.
§ 5º A renúncia à inscrição somente será admitida até os 3 (três) dias anteriores ao fim do prazo previsto no art. 11 para elaboração da lista dos indicados para promoção por merecimento ou até os 3 (três) dias anteriores à reunião do Conselho Superior que fará a indicação dos candi-datos à promoção por antiguidade, com base na lista aprovada pelo referido Conselho.

	Seção II
	Da Comissão Especial

Art. 18. Para a promoção por merecimento, Comissão Especial desig-nada pelo Advogado-Geral do Estado elaborará lista sêxtupla e, a par-tir desta, o Conselho Superior organizará lista triplíce, sempre que possível.

§ 1º A comissão especial será constituída por 3 (três) membros do Con-selho Superior e será auxiliada por uma equipe de apoio constituída por 2 (dois) servidores da AGE, todos designados pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 2º Integrarão a lista de merecimento elaborada pela comissão espe-cial, os Procuradores do Estado inscritos para promoção que se classi-ficarem nos seis primeiros lugares, conforme avaliação dos critérios de julgamento indicados nesta Resolução.

Art. 19. A análise dos critérios de merecimento será realizada no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da lista dos Procuradores inscritos, por comissão especial designada pelo Advogado-Geral do Estado, com o auxílio de equipe de apoio.

§ 1º Cada pedido será distribuído para um Relator, membro da comi-são designada pelo Advogado-Geral do Estado.

§ 2º A equipe de apoio, antes de remeter ao Relator o expediente já autuado, instruirá os requerimentos com a documentação apresentada pelo interessado e a hipótese nos assentos funcionais da AGE, espe-cialmente quanto às hipóteses que geram pontuação e impedimentos, sendo legítima a juntada de certidão do Diretoria de Recursos Humanos – DRH em relação a ambos os aspectos.

§ 3º Havendo discordância entre os documentos apresentados pelo Pro-curador do Estado requerente e os constantes do seu assentamento fun-cional ou declarados em certidão de órgão interno ou externo à AGE, o Relator comunicará tal situação ao interessado, para que promova a regularização em até 5 (cinco) dias.

§ 4º Com base nos documentos comprobatórios juntados aos autos do expediente, os membros da Comissão contabilizarão os pontos dos cri-térios de merecimento previstos nesta Resolução e indicarão, de modo especificado, a pontuação final por merecimento a que faz jus cada candidato.

§ 5º Os candidatos à promoção por merecimento serão classificados em ordem decrescente de pontuação e, ao final, será elaborada pela Comi-são lista com os classificados nos seis primeiros lugares.

	Seção III
	Dos Recursos

Art. 20. Depois da divulgação interna da lista sêxtupla os interessados poderão interpor recurso fundamentado à Comissão para revisão da sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.
Parágrafo único. O recurso será distribuído a outro membro da Comi-são que não o Relator do pedido originário e incluído na pauta da pri-meira Sessão Ordinária subsequente, para apreciação pelo Plenário do Conselho Superior.

Art. 21. Decidido ou não apresentado recurso à lista sêxtupla, o Con-selho Superior, em sessão pública, realizará votação nominal, oral, justi-ficada e aberta, com voto final do Presidente do Conselho.

§ 1º Caso seja levantada antes da votação alguma questão de ordem prejudicial, ela será decidida preliminarmente.

§ 2º Na votação, os integrantes do Conselho Superior deverão funda-mentar a sua convicção, com menção aos critérios e aos aspectos rele-vantes na formação do juízo pessoal, nos termos das prescrições legais e das normas administrativas em vigor.

§ 3º Cada Conselheiro poderá votar em três Procuradores do Estado da lista sêxtupla para formação da lista triplíce de promoção por mere-cimento, ficando os debates e os fundamentos da votação registrados para disponibilização aos eventuais interessados, preferencialmente no sistema eletrônico.

§ 4º O resultado da votação para organização da lista triplíce será deli-berado mediante maioria absoluta dos seus membros, conforme art. 5º, V da Lei Complementar nº 83, de 2005.

§ 5º Ao final da sessão, será proclamado pela Presidência do Conselho Superior o resultado da votação, com indicação da ordem de classifica-ção e especificação dos três primeiros colocados.

§ 6º Os candidatos mais bem colocados na lista triplíce terão seus nomes encaminhados pelo Advogado-Geral do Estado para o Gover-nador do Estado que efetivará a promoção, no exercício da sua com-petência discricionária.

	CAPÍTULO VI
	DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O inciso VIII do art. 15 da Resolução nº 13, de 5 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 15.

VIII - indicar o candidato classificado em primeiro lugar na lista de antiguidade e organizar a lista triplíce dos candidatos que poderão ser promovidos por merecimento, por voto da maioria absoluta dos seus membros, nos termos do inciso V do art. 5º da Lei Complementar nº 83, de 2005.” (nr)

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Belo Horizonte, aos 11 de junho de 2015.

	ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
	Advogado-Geral do Estado

11 707861 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares

	Diretor-Geral: Cel PM QOR Marcio dos Santos Cassavari
--	---

Ato da Diretora de Previdência
Retificação
A Diretora de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores Militares, usando das atribuições legais, resolve incluir no quadro de pensionistas do INPS, no mês de dezembro/14, o seguinte beneficiário, Publicado no Minas Gerais – Nº 37, de 26 de fevereiro de 2015: Onde se lê: *Pensionista: Maria Jardim de Souza, Segurado: Raimundo Pastor

de Souza, Matrícula: 038.721, leia-se: *Pensionista: Maira Jardim de Souza, Segurado: Raimundo Pastor de Souza, Matrícula: 038.721.
Registre-se e publique-se.
Belo Horizonte, 11 de junho de 2015.
(a) Rita de Cássia Andrade Ferreira - CEL BM QOR
Diretora de Previdência

11 707849 - 1

Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Chefe da Polícia Civil: Wanderson Gomes da Silva

Expediente

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças.

Diretoria de Administração e Pagamento de Pessoal

Atos Assinados pela Senhora Diretora de Administração e Pagamento de Pessoal:

317 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 93 da Lei Complementar n.º 129, de 08 de Novembro de 2013, concede progressão aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras Policiais Civis:

MASP	Dados Do Servidor	Situação Atual			Posicionamento	
		Carreira	Nível	Grau	Grau	Vigência
294.235-7	Getulio Vargas De Lacerda	Delegado De Policia	ESPEC	A	B	01/07/2014
360.158-0	Maria Gorete Rios	Delegado De Policia	ESPEC	A	B	01/07/2014
1.060.814-9	Denise Souza Cruz Dos Santos	Delegado De Policia	ESPEC	A	B	01/07/2014
1.188.443-4	Carolina Bechelany Batista Da Silva	Delegado De Policia	ESPEC	A	B	01/07/2014
1.188.630-6	Pedro Paulo Uchoa Fonseca Marques	Delegado De Policia	ESPEC	A	B	01/07/2014
344.116-9	Fabio De Sousa Henrique	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/07/2014
386.265-3	Renato De Alcino Vieira	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/07/2014
1.145.071-5	Daniela Gomes Moreira	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/07/2014
1.145.370-1	Julio Wilke	Delegado De Policia	ESPEC	B	C	01/07/2014
293.785-2	Jose Dimas De Souza	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	12/10/2014
294.294-4	Jose Marcio Da Silva	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
298.226-2	Almir De Carvalho Cesario	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
298.276-7	Claudio Geraldo De Oliveira	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
298.358-3	Hamilton Da Silva Ferreira	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
342.358-9	Marcio Oliveira Castro	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
346.214-0	Iara De Fatima Luiz Gomes	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
369.551-7	Marcia Miguel Meira E Santos	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.321-3	Alexandre Kennedy Ladeia Barbosa	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.327-0	Anice Ahmad Mustafa Hamud	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.332-0	Claudio Renato Ondas	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.379-1	Marco Antonio Noronha Teixeira	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.380-9	Marcelo Franco Marino	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.389-0	Maria Aparecida Brognara Correia	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
387.400-5	Osorio Tertius Da Silva Oliveira	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
457.753-2	Marcus Roberto Piedade	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
457.860-5	Celio Las Casas De Andrade	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
546.642-0	Sinara Valadares Samour	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
667.955-9	Adriana De Barros Monteiro	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
886.345-8	Gloria Maria Duarte Resende	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	31/12/2014
971.692-9	Patricia Terezinha Bianchete Leite	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
1.060.813-1	Rodolfo Rosa Domingos	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
1.060.820-6	Rodrigo Macedo De Bustamante	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
1.060.821-4	Marcos Cardoso Atalla	Delegado De Policia	ESPEC	C	D	01/07/2014
274.926-5	Jorge Antonio Pereira De Mello	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	31/12/2014
294.351-2	Marcondes Da Costa	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
348.554-7	Guttemberg Souza Filho	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
367.840-6	Gilson Beraldo Baldassaris	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
367.843-0	Sandra Maria Abreu Alvim	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
368.835-5	Luciano Veiga Silva	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
374.853-0	Marcia Regina Pussoli	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
374.857-1	Rodrigo Massaud Salomao	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
386.037-6	Eurico Da Cunha Neto	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
386.038-4	Fabio Silva Tasca	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
387.406-2	Renata Mattoso Liborio Pereira De Paula	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
457.871-2	Ana Paula Passagli Da Cruz	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
457.876-1	Sergio Elias Dias	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
458.000-7	Jose Donizetti Teixeira	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
458.036-1	Claudia Maria Sadi Cury	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
667.803-1	Cesar Cerne De Souza	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
668.140-7	Christian Nunes De Andrade	Delegado De Policia	ESPEC	D	E	01/07/2014
1.061.027-7	Eduardo Roberto De Souza	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.111.478-2	Afranio Marcio Ferreira Soares	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.111.973-2	Alex Araujo Soares	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.151.225-8	Thalita Almeida Caldeira Leal	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.274-3	Daniel Leme Amaral	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.305-5	Juliana Demonte Zanin	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.405-3	Leonardo Bueno Procopio	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.411-1	Leonardo Dos Santos Diniz	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.415-2	Julio Campos Zica	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.589-4	Marco Antonio Lage Pena	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.604-1	Milton Da Cunha Castro Junior	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.188.619-9	Marcelo Farha Bizarra	Delegado De Policia	TITUL	A	B	01/07/2014
1.189.039-9	Davi Batista Gomes	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.212.954-0	Geraldo Azevedo Da Costa Rios Neto	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.781-9	Wesley Lucena Dutra	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.791-8	Camila Batista Alves	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.819-7	Leonardo Passos Pinaffo	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.847-8	Christon Lopes De Amorim	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.860-1	Andrey Michel Alves Leite	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.904-7	Rodrigo Tiago Bartoli	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.911-2	Samuel Covalero Sanchez Domingues	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.962-5	Bernardo De Barros Machado	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.236.980-7	Renata Rodrigues De Oliveira Batista	Delegado De Policia	TITUL	A	B	11/11/2014
1.237.008-6	Angelo Ramalho Alv					